

TERMO DE REFERÊNCIA
MANUTENÇÃO PREVENTIVA COMPLETA EM CAPELA DE FLUXO LAMINAR.

UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva completa em capela de fluxo laminar marca TROX, modelo TLF-B2, número de série 184897, patrimônio nº 1044842, instalada no Laboratório Municipal de Balneário Camboriú, situado na Rua 990, nº 81, Centro, Balneário Camboriú/SC.

1.2. A execução deverá abranger o fornecimento de todos os materiais, peças e componentes necessários, aliado à disponibilização de mão de obra técnica especializada, de modo a assegurar o pleno restabelecimento do funcionamento adequado, seguro e contínuo dos sistemas.

1.3. O objeto é classificado como serviço comum, nos termos da legislação vigente, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos.

1.4. A contratação contempla a execução integral dos serviços de inspeção técnica, revisão geral, limpeza interna e externa, testes operacionais, calibração, aferição de parâmetros de funcionamento, substituição de componentes desgastados quando necessário, regulagens mecânicas e elétricas, bem como emissão de laudo técnico e certificado de funcionamento, garantindo a manutenção das condições ideais de operação, biossegurança e desempenho do equipamento.

1.5. Classifica-se o objeto como serviço comum de engenharia/manutenção técnica especializada, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de preservação das condições operacionais, técnicas e de biossegurança da capela de fluxo laminar utilizada pelo Laboratório Municipal de Balneário Camboriú, equipamento indispensável para manipulação segura de amostras biológicas e realização de exames laboratoriais sensíveis, especialmente aqueles relacionados ao processamento de materiais infectocontagiosos.

2.2. O funcionamento irregular desses equipamentos compromete diretamente a eficiência dos serviços prestados, afrontando o princípio da continuidade do serviço público, bem como os princípios da eficiência e da segurança, que regem a Administração Pública nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.3. A capela de fluxo laminar é equipamento indispensável para a execução de baciloscopias e culturas de BAAR (tuberculose e hanseníase), garantindo proteção ao operador e ao ambiente contra contaminação. Atualmente, encontra-se com a manutenção preventiva em atraso, comprometendo a segurança dos funcionários do laboratório. A manutenção preventiva é necessária para evitar riscos ocupacionais e garantir a continuidade do diagnóstico e tratamento de doenças infectocontagiosas, prevenindo prejuízos à saúde pública.

2.4. A manutenção preventiva periódica constitui medida indispensável para assegurar o adequado funcionamento do equipamento, prevenir falhas inesperadas, prolongar sua vida útil, garantir a eficiência dos sistemas de filtragem e contenção biológica, bem como resguardar a integridade física dos profissionais que operam o equipamento e a segurança ambiental do laboratório.

2.5. Considerando tratar-se de equipamento essencial à rotina laboratorial, eventual falha mecânica, elétrica ou estrutural pode comprometer diretamente a continuidade dos serviços de diagnóstico prestados à população, além de gerar riscos sanitários e ocupacionais graves.

2.6. Dessa forma, a manutenção preventiva apresenta-se como medida de gestão patrimonial, biossegurança e continuidade administrativa, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e prevenção.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução abrange o diagnóstico técnico, substituição de peças defeituosas, filtros, reparos necessários e calibração do equipamento para restabelecimento seguro da funcionalidade. Todas as peças utilizadas deverão ser novas, originais ou de qualidade equivalente, atendendo aos padrões técnicos e de segurança aplicáveis. O equipamento deverá ser devolvido totalmente funcional e acompanhado de relatório técnico detalhado.

3.2. A manutenção preventiva deverá abranger inspeção técnica minuciosa de todos os sistemas e componentes do equipamento, incluindo avaliação estrutural, verificação das condições de vedação, inspeção dos sistemas elétricos, eletrônicos e mecânicos, análise de funcionamento dos sistemas de ventilação e exaustão, aferição dos parâmetros operacionais, testes de desempenho, regulagens técnicas, calibração funcional, limpeza técnica especializada interna e externa, descontaminação de superfícies e compartimentos, bem como avaliação das condições dos filtros e demais componentes sujeitos a desgaste natural pelo uso contínuo.

3.3. A solução adotada decorre da consolidação dos estudos técnicos e da experiência contratual anterior, demonstrando ser tecnicamente adequada, economicamente viável, operacionalmente eficiente.

3.4. Ao término da execução dos serviços, a contratada deverá realizar testes completos de funcionamento, certificando a plena operacionalidade do equipamento e emitindo relatório técnico detalhado contendo todas as verificações realizadas, eventuais não conformidades encontradas, procedimentos executados, ajustes promovidos, peças substituídas, resultados dos testes de desempenho e conclusão técnica quanto à aptidão operacional do equipamento para retorno às atividades.

3.5. A ausência de manutenção preventiva compromete não apenas a estrutura material da unidade, mas também a dinâmica de atendimento, podendo gerar riscos à integridade física de pacientes, acompanhantes e profissionais, especialmente em situações que demandam rapidez no deslocamento interno.

3.6. A solução contratada visa garantir não apenas o restabelecimento e manutenção das condições ideais de funcionamento do equipamento, mas também a preservação de sua vida útil, a redução de riscos de paralisações inesperadas, a mitigação de riscos sanitários e operacionais e a continuidade regular dos serviços laboratoriais prestados pelo Município.

3.7. A não realização imediata da manutenção poderá acarretar o comprometimento do fluxo de entrada e saída de pacientes, dificuldade no atendimento de urgência e emergência, riscos à segurança física dos usuários e servidores, prejuízo à unidade. Dessa forma, a contratação se mostra urgente, necessária e indispensável.

3.10. A descrição detalhada, contendo as especificações estão discriminadas abaixo, que deverá ser estritamente observado pelas licitantes, quando da elaboração de suas propostas:

Item	Material/Serviço	Un/ Serv	Qtd	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
01	Manutenção preventiva completa em capela de fluxo laminar marca TROX, modelo TLF-B2, número de série 184897, patrimônio n° 1044842	Serv	1		
VALOR TOTAL					R\$

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As empresas participantes da dispensa de licitação deverão apresentar os documentos de habilitação fiscal, social, trabalhista e econômica, sendo: Contrato social consolidado caso não esteja consolidado apresentar contrato social e última alteração arquivado na junta comercial; Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho e Certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, quando não constar expressamente no documento o seu prazo de validade.

4.2. Assumir integralmente a responsabilidade técnica pela manutenção do equipamento, com abrangências totais de todo teor que ela presume.

4.3. Responsabilizar-se pelos serviços executados e reavaliar os que por ventura apresentarem problemas de qualidade. Utilizar somente acessórios, ferramentas e instrumentos adequados e recomendados pelo fabricante do equipamento nos trabalhos executados por seus técnicos.

4.4. É necessário da habilitação com CAT ou CREA, informando o responsável técnico, além do atestado de capacidade técnica.

5. JUSTIFICATIVA NOS CASOS DE LICITAÇÃO NÃO EXCLUSIVAS

5.1. Por tratar-se de serviço comum, de baixo valor unitário e amplamente disponível no mercado, a licitação não será exclusiva para ME/EPP, nos termos do Decreto Municipal nº 8.981/2018, §3º, considerando que o tratamento diferenciado não impactará no desenvolvimento local nem trará economia adicional relevante.

6. JUSTIFICATIVA PARA PERMISSÃO OU VEDAÇÃO DE CONSÓRCIOS

6.1. Por se tratar de aquisição simples, de pequeno vulto e baixa complexidade técnica, não se justifica a formação de consórcios empresariais, conforme Recomendação TCE/SC.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, DO LOCAL, CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A entrega do item será fornecido pela CONTRATADA na forma descrita neste Termo de Referência, conforme Autorização de Fornecimento, na presença de servidores devidamente autorizados, em dia e horário comercial conforme a programação logística (entrega com dia e horário programado/agendado), no seguinte endereço: **Laboratório Municipal de Balneário Camboriú – R. 990, 81 - Centro, Balneário Camboriú - SC, 88330-572.**

7.2. O serviço de manutenção preventiva deverá ser realizado no prazo acertado, assim como a garantia, pelo período de 12 (doze) meses, que será acompanhado pelo executor do contrato e

deverá descrever em Relatório Técnico os serviços realizados, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento.

7.3. Os valores das notas fiscais deverão estar de acordo com os valores homologados e constantes na Autorização de Fornecimento.

7.4. Todos os itens compreendidos pelo serviço deverão ser verificados rigorosamente conforme especificado neste Termo de Referência.

7.5. A conferência e recebimento dos materiais não eximem a CONTRATADA de sua responsabilidade pelo fornecimento conforme contratado. Havendo irregularidades, serão relatadas pelo servidor responsável para adoção das providências cabíveis.

7.6. O recebimento se dará em observância com inc. II do art. 140 da Lei 14.133/2021.

7.6.1. PROVISORIAMENTE, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais. Neste caso, a CONTRATANTE terá o prazo máximo de até 03 (três) dias úteis contados da data de recebimento, para verificar se os produtos fornecidos e a NF estão em consonância com a Autorização de Fornecimento e com seus anexos. Caso seja verificada alguma divergência no momento da realização dos serviços, os mesmos serão declinados imediatamente ao fornecedor, com observação no comprovante de entrega.

7.7. A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento pela CONTRATADA.

7.8. Indicar formalmente o funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual. Analisar e atestar os documentos de cobrança apresentados pela Contratada. Caso haja incorreção nos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à Contratada para as devidas correções. A nova contagem dos prazos para análise, ateste e pagamento, recomeçará quando da reapresentação dos documentos devidamente corrigidos;

7.9. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços realizados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

7.10. Após a finalização, deverão ser realizados testes de desempenho e segurança elétrica, assegurando o retorno do equipamento às condições ideais de uso.

8. FORMA E CRITÉRIO DO FORNECEDOR E BASE LEGAL

8.1. A contratação será realizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observadas as demais disposições legais pertinentes e os princípios da contratação pública.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 Os recursos para a aquisição são provenientes do Fundo Municipal de Saúde de Balneário Camboriú, conforme dotação orçamentária do exercício vigente.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençada se as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

10.2.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput). 8.3.1.

10.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

10.4. A gestão será exercida pela fiscal Aline Leal – Secretária de Saúde – CPF 066.555.009-07, conforme Portaria 32.153/2025, Telefone: (47) 3261-6200, e a fiscalização será exercida

pela servidora **Deise Alexandra de Souza Vieira – Responsável Técnica pelo Laboratório Municipal de Balneário Camboriú, CPF: 886.933.419-87, Matrícula 8139, Telefone de Contato (47) 98819-6182.**

10.5. O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relativas à execução do contrato, devendo exigir a correção de eventuais falhas observadas.

10.6. A omissão da fiscalização não exime a CONTRATADA da responsabilidade integral pela entrega conforme especificado.

10.7. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

10.8. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art.119).

10.9. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

10.10. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput). A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

10.11. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, a utilização do Protocolo Eletrônico do Município, na forma do Decreto nº 9.689/2019.

10.12. Para fins de pagamento da nota fiscal ou da fatura, serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.13. A CONTRATADA deverá realizar a entrega sem cobrança de frete no local indicado.

10.14. A CONTRATADA será responsável por fornecer toda a documentação relativa ao objeto, incluindo laudos e relatórios técnicos para averiguar o funcionamento do serviço, todos em língua portuguesa.

10.15. O transporte deverá ser realizado por equipe habilitada, garantindo que os itens sejam entregues em perfeito estado.

10.16. A CONTRATADA deverá manter assistência técnica acessível no território nacional e realizar eventuais substituições ou reparos sem ônus à CONTRATANTE.

10.17. A Contratada deverá prestar os serviços através do técnico responsável devidamente qualificado, bem como dispor de todos os itens de segurança e demais itens necessários ao adequado cumprimento dos serviços, observando rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;

10.18. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, inclusive em caso de modificação do endereço eletrônico. Os serviços contratados deverão ser executados dentro do prazo indicado estabelecido, além de que prestação do serviço deverá ser conduzida em estrita observância com as normas da legislação federal, estadual e municipal, cumprindo as determinações dos poderes públicos.

10.19. Assumir integralmente a responsabilidade técnica pela manutenção dos equipamentos, com abrangências totais de todo teor que ela presume. Responsabilizar-se pelos serviços executados e reavaliar os que por ventura apresentarem problemas de qualidade, além de responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à administração, dessa forma, instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Secretaria de Saúde e a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido.

11. CRITÉRIOS E MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento dos serviços e da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

11.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, aplicando-se a seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$ Onde: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga; TX = Índices oficiais aplicáveis à caderneta de poupança; I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100) \times 365$.

11.3. O Município de Balneário Camboriú, em cumprimento ao Tema de Repercussão Geral nº1.130 do Supremo Tribunal Federal (STF), ampliará as hipóteses de retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) incidentes no pagamento de mercadorias e serviços, de acordo com o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

12. VALOR ESTIMADO

12.1. Com base em pesquisa de preços realizada junto ao mercado, o valor unitário foi o critério escolhido, tendo em vista simplificar e manter clareza na visualização dos preços e orçamentos, tornando o processo e a cotação concisa e inequívoca, estando estimado a contratação em R\$

12.2. O valor está dentro dos limites legais estabelecidos para dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

12.3. A estimativa do valor da contratação será elaborada com base em pesquisa de mercado, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, mediante consulta a fornecedores especializados na execução de serviços de manutenção em equipamentos hospitalares.

12.4. Os valores obtidos demonstram compatibilidade com os preços de mercado e observância ao princípio da economicidade.

Aline Leal

CPF 066.555.009-07

Enfermeira

Secretária de Saúde

Portaria 32.153/2025



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F914-EAD2-04CF-D01F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALINE LEAL (CPF 066.XXX.XXX-07) em 17/04/2026 11:32:26 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/F914-EAD2-04CF-D01F>